



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 92/2016/310

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de embalagens vazias de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por sua titular, Patrícia Faga Iglecias Lemos, portadora do RG nº 17748415-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 645, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Otavio Okano, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental Carlos Roberto dos Santos, portador do RG nº 18.756.249-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54; as entidades signatárias da **Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários - ABAS**, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 42, Conjunto nº 111, Brooklin, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.884.590/0001-09, neste ato representado por Hugo Agustin Chaluleu, RG nº 6.967.999, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.763.928-49.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e usuários de produtos **Saneantes Desinfestantes e Desinfetantes de Uso Profissional**, pela estruturação, implementação e operação





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

do sistema de logística reversa das **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes utilizadas por empresas especializadas**, conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Que a logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos termos da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, Parágrafo Único do Artigo 1º, integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional** é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes e usuários, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e possível reciclagem de **embalagens saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**;

Que os vários resíduos, objetos deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e por razões de segurança e saúde, as empresas que manuseiam tais resíduos devem ser autorizadas e licenciadas para a devida atividade, assegurando aos trabalhadores, as prevenções e proteções coletivas e individuais de acordo com a legislação pertinente.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final, preferencialmente reciclagem, de **embalagens vazias pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional** utilizadas por empresas especializadas.
- 1.2 São recebidas pelo programa todas as embalagens vazias que acondicionam os **Saneantes Desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional**, tais como embalagens laváveis rígidas (plásticas rígidas, garrafas PET e metálicas), embalagens secundárias (caixas de papelão), embalagens não laváveis (flexível alumínio, flexível plástica, sachê alumínio, sachê papel raticida, sachê plástico raticida).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Glossário sobre Logística Reversa disponível na página da CETESB, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

- A. **Saneantes Desinfestantes de Uso Profissional:** todos os produtos saneantes utilizados para o controle de vetores e pragas, incluindo inseticidas e raticidas, os quais são destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

públicos ou coletivos e ambientes afins. Esses produtos de venda restrita às instituições ou empresas especializadas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Por conter substâncias tóxicas, devem obrigatoriamente estar registrados na ANVISA, e de acordo com as regras por ela estabelecidas.

- B. **Desinfetantes:** Produtos com aditivos antimicrobianos, desinfetantes de uso geral.
- C. **Empresas Especializadas:** as prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas inclusas na CNAE 81222 (Imunização e Controle de Pragas Urbanas) e 81214 (Empresas de Limpeza).
- D. **Ponto de Entrega:** Local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores. Os Pontos de Entrega de embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional são os distribuidores legalmente habilitados pelo órgão público e cadastrados no programa.
- E. **Geradores de Resíduos Sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades. Todo comprador de produto saneante desinfestante e desinfetantes de uso profissional, utilizados por empresas especializadas é, no PROGRAMA, responsável pela preparação das embalagens para devolução e transporte das mesmas até os Pontos de Entrega. No presente Termo os Geradores de Resíduos Sólidos serão denominados como Usuários.
- F. **Gerenciadora de Sistemas de Logística Reversa:** pessoa jurídica que presta serviços para a administração e operacionalização dos sistemas de logística reversa. A Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa é empresa terceirizada contratada pela ABAS, para coordenar e garantir, em nome dos associados ao programa, o adequado retorno, destruição/reciclagem das embalagens pós-consumo de produto saneante desinfestante e desinfetantes de uso profissional. A empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

gerenciadora também pode estar habilitada para executar os trabalhos do Operador de Logística.

- G. **Operador de Logística:** pessoa jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O SISTEMA será implantado conforme as etapas a seguir descritas:

- A. O pleno funcionamento do programa está condicionado à efetiva participação dos fabricantes, dos usuários e também dos estabelecimentos que comercializam os produtos Saneantes Desinfestantes e Desinfetantes de Uso Profissional, de modo que os geradores (usuários) devolvam, os distribuidores (pontos de entrega) recebam e a empresa gerenciadora do sistema de logística reversa destine adequadamente as embalagens recebidas (reciclagem ou incineração, conforme o caso). Deverão ser observadas, para operação e gerenciamento do PROGRAMA, todas as regulamentações aplicáveis ao tema, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- B. O modo de operação do PROGRAMA define que o usuário, após o uso do produto, deve preparar as embalagens para devolução e transportá-las até os Pontos de Entrega. Baseados no calendário anual de coleta, os Pontos de Entrega coordenam junto a Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa a data para o direcionamento das embalagens vazias.
- C. Durante o processo de devolução das embalagens pós-consumo, três vias da Declaração de Devolução devem ser geradas pelo usuário, uma das vias ficará em posse do usuário, uma delas em posse do Ponto de Entrega e a terceira via entregue à Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa no momento de coleta das embalagens

se





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

acumuladas; todas as vias devem ser assinadas e carimbadas pelas empresas envolvidas.

- D. A Gerenciadora do Sistema de Logística Reversa contratada pelos fabricantes é responsável pelos trâmites de coleta das embalagens nos Pontos de Entrega e pelos processos de transporte, segregação e destinação dessas embalagens.
- E. A destinação final ambientalmente adequada é realizada de acordo com a classificação do resíduo, e é gerado o laudo técnico da destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 As entidades signatárias são responsáveis pela:

- A. Execução do Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
- B. Divulgação do Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- C. Elaboração e Execução de um Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
 - C.1. A proposta de Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social deverá ser submetida à Secretaria de Meio Ambiente no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, com a identificação do contato do responsável pelo Programa dentro do sistema de logística reversa.

A Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente poderá recomendar alterações à proposta do Programa para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo IV. Quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que para o seu sistema de logística reversa não seja possível atender





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

algum dos itens listados no Anexo IV, será preciso justificar expressamente porque aquele item não pode ser atendido e submetida a justificativa dentro da Proposta do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social à equipe de técnicos responsáveis pela avaliação.

C.2. No relatório anual entregue à CETESB deverão ser apresentados os resultados das ações do Programa e avaliações periódicas.

- D. Atualização, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do SISTEMA e com acesso irrestrito da relação de todas as empresas aderentes ao presente Termo de Compromisso e o disposto no Anexo IV, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega do SISTEMA;
- E. Atualização, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do SISTEMA, e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, contendo, no mínimo, as informações constantes dos formulários do Anexo II, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do SISTEMA;
- F. Informação à CETESB quanto à adesão ou à saída do SISTEMA, na relação de empresas aderentes, que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao ponto de contato indicado pelo Estado,
- G. Apresentação anual, até 31 de março, dos dados operacionais do SISTEMA no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no ANEXO II.

4.2 As Empresas aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do SISTEMA, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas entidades signatárias;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de **Saneantes Desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional** objeto deste TC poderão aderir ao SISTEMA a qualquer momento por meio de um *termo de adesão* junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do ANEXO III.

4.3 O Estado de São Paulo é responsável:

4.3.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SMA, por:

- A. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- B. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental desenvolvidos pela SMA a orientação sobre o adequado descarte de **embalagens pós-consumo de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.
- C. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de **embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.
- D. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e ou medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo das **embalagens de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional**.

4.3.2 Por meio da CETESB:

- A. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- B. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. Aplicar as sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis de licenciamento no âmbito de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 As entidades de classe signatárias deste Termo de Compromisso concordam com o cronograma de metas e se comprometem a divulgá-lo aos seus associados, visando implantar e operar o SISTEMA dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado de São Paulo;

5.2 O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de metas geográficas estruturantes:

Ord	Indicador	2016	2017	2018	2019	2020
A	Taxa crescimento número de empresas	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%
B	Geração total*	145.604	152.593	159.918	167.594	175.638
C	Meta de recebimento para destinação	17.869	21.389	25.603	30.724	36.868
D	Taxa de recebimento para destinação (C/B)	12%	14%	16%	18%	21%

Geração total = Inventário 2010 * taxa de crescimento do número de empresas vezes o PIB do estado de São Paulo (32,1%).

Fonte: ABAS - Programa Cidade Sustentável.
Elaboração: PHCFOCO, 2016.

5.3 O desenvolvimento do Sistema seguirá um cronograma de metas, que tem como base os dados do Programa já em andamento, as quais foram distribuídas entre 15 mesorregiões, em que suas projeções se relacionam aos históricos e dados de aceitação do público ao programa Cidade Sustentável, junto com sua estimativa de crescimento do mercado. Sendo assim, ficou estabelecido o seguinte cronograma de metas geográficas estruturantes e Pontos de Entrega, conforme as mesorregiões a seguir relacionadas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ord	Critério de Rateio - PIB x Mesorregião			Metas kg				
	Mesorregião	PIB 2012	PIB %	2016	2017	2018	2019	2020
1	Araçatuba	16,74	1%	212,31	254,14	304,20	365,05	438,05
2	Araraquara	23,20	2%	294,24	352,21	421,60	505,92	607,10
3	Assis	12,43	1%	157,65	188,70	225,88	271,06	325,27
4	Bauru	32,64	2%	413,97	495,52	593,14	711,77	854,13
5	Campinas	131,92	9%	1.673,13	2.002,72	2.397,29	2.876,75	3.452,10
6	Itapetininga	17,76	1%	225,25	269,62	322,74	387,29	464,75
7	Litoral sul	6,51	0%	82,57	98,83	118,30	141,96	170,35
8	Macro metropolitana	95,90	7%	1.216,29	1.455,89	1.742,73	2.091,27	2.509,53
9	Marília	9,38	1%	118,97	142,40	170,46	204,55	245,46
10	Metropolitana	844,03	60%	10.704,79	12.813,51	15.337,99	18.405,59	22.086,71
11	Piracicaba	39,15	3%	496,54	594,35	711,45	853,74	1.024,48
12	Presidente Prudente	16,71	1%	211,93	253,68	303,66	364,39	437,27
13	Ribeirão Preto	60,89	4%	772,26	924,39	1.106,51	1.327,82	1.593,38
14	São José do Rio Preto	36,00	3%	456,59	546,53	654,20	785,04	942,05
15	Vale do Paraíba	65,64	5%	832,51	996,50	1.192,83	1.431,40	1.717,68
	Total	1.408,90	100%	17.869 kg	21.389 kg	25.603 kg	30.724 kg	36.868 kg

Elaboração: PHCFOCO 2016.

5.4 No Estado de São Paulo a coleta é efetuada diretamente nos distribuidores, conforme listagem apresentada no presente termo como Pontos de Entrega - ABAS.

A evolução dos Pontos de Entrega progredirá conforme a adesão de novos distribuidores ao programa, tendo como meta de evolução a busca de:

2017 – 8 distribuidores interessados em participar do programa;

2018 – 10 distribuidores interessados em participar do programa;

2019 – 12 distribuidores interessados em participar do programa.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pontos de Entrega – ABAS no Estado de São Paulo	
Nome Fantasia Razão Social CNPJ Endereço	Cidade
EVOLUÇÃO Evolução Química Ltda. CNPJ: 05.897.622/0001-88 Rua Cussy de Almeida Junior, 3386 – Jd do Prado - CEP: 16.018-120	Araçatuba
RENTOKILL Asseio Saneamento Ambiental Ltda. CNPJ: 60.094.406/0001-02 Avenida Ceci, 348 (Fundos), Bairro Tamboré - CEP: 06.460-120	Barueri
PRAGOFF Pragoff Agronegócios Ltda-Me CNPJ: 08.724.819/0001-03 Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 92 –Jardim Santana - CEP 13.088-653	Campinas
SISTEMA Sistema Produtos Domissanitários Ltda-Epp CNPJ 01.660.863/0001-28 Rua Silveira Martins, 569 - Bairro Campos Elisios - CEP 14.080-110	Ribeirão Preto
TDP Tratamento Direcionado a Pragas Ltda-Tdp CNPJ: 06.948.584/0001-08 Rua Piraquara, 27 E 31 - CEP: 09.050-150	Santo André
CABV Casa Agropecuária Boa Vista Ltda. CNPJ: 55.545.17/0001-07 Rua Santo Antonio, 228 - Bairro São Benedito - CEP: 13.871-002	São João da Boa Vista
AGROLITORAL Braz Neves da Silva-Me CNPJ: 08.473.440/0001-78 Rua Joaquim De Paula, 851 - Casa 2 Frente – Cidade Morumbi - CEP: 12.236-450	São José dos Campos
AVINK Avink Saude Ambiental Ltda Epp CNPJ: 20.354.452/0001-06 Rua Baumann, 1427 - Vila Leopoldina - CEP: 05.318-000	São Paulo
DIPROVET Diprovete Comercial Ltda. CNPJ: 56.145.360/0003-06 Av. Imperatriz Leopoldina, 1075 - Vila Leopoldina - CEP 13.088-653	São Paulo
KOSSIL Kossil Comercial e Distribuidora Ltda. CNPJ: 60.852.621/0001-25 Rua Dom Antônio de Melo, 80/82 - Bairro Luz - CEP 01.105-020	São Paulo



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOL/ATOM BRASIL Sol Comércio Distribuição e Representação Ltda. CNPJ: 58.069.956/0001-20 R. Sales Junior, 617 - Alto da Lapa - CEP 05.083-070	São Paulo
VITALI Vitali Saúde Animal a Ambiental Ltda. CNPJ: 48.090.880/0002-41 Rua São Lazaro, 242 - Bairro Luz - CEP 01.103-020	São Paulo
VITEX (TARUMÃ) Vitex Agricultura a Pecuária Ltda. CNPJ: 50.329.127/0001-27 Av. Imperatriz Leopoldina, 1572 - Vila Leopoldina - CEP 05.305-012	São Paulo
ECO SYSTEM Eco System Serviços Integrados Ltda-Epp CNPJ: 58.454.588/0001-33 Rua Mogi Guaçu, 345 - Bairro Cidade Jardim - CEP 18.055-380	Sorocaba

Elaboração: PHCFOCO 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução. Para atingir esse objetivo, mas não limitado a estas, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão em, ao menos, duas reuniões anuais;

6.2 Nas ocasiões dessas avaliações, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas de comum acordo entre as partes por meio de termo aditivo;

6.3 Serão considerados também nas avaliações, a quantidade em peso de produtos comercializados no Estado e as quantidades em peso recolhidos de produtos e embalagens pós-consumo, bem como o percentual desses reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one.

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2 É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os aderentes ao SISTEMA nesta data, bem como os Termos de Adesão,
- 7.3 As entidades signatárias representando o setor privado de saneantes desinfestantes e desinfetantes de uso profissional, bem como os representantes do Governo do Estado (SMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até dez dias da celebração deste termos, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um ponto de contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste TC. Caberá aos signatários a obrigação de comunicar todos os demais aderentes;
- 7.4 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.
- 7.5 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os aderentes das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações.
- 7.6 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 15 de julho de 2016.

PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS

Secretária de Estado do Meio Ambiente

OTAVIO OKANO

Diretor Presidente - CETESB

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Eng. e Qualidade Ambiental - CETESB

HUGO AGUSTIN CHALULEU

Presidente da ABAS – Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários

TESTEMUNHAS:

Nome: LÍDIA HELENA MONTEIRO DE LIMA DEMANGE

CPF: 351.577.878-04

Nome: JOÃO LUIZ POTENZA

CPF: 043.076.278-06